

LEI N.º 026/90

SÚMULA: Autorizo o Chefe do executivo a receber por Doação de João Paulo Juchem e sua mulher, a área de 31.984.80 m², para regularização de loteamento clandestino – tudo referente parte do lote rural n.º 92 da gleba n.º 06 – situado e localizado no imóvel denominado CHOPINZINHO no município de Sulina – Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por Doação a área de 31.984.80 m², para a regularização de loteamento clandestino – tudo referente a parte do lote rural n.º 92 da Gleba n.º 06 – situado e localizado no Imóvel denominado CHOPINZINHO no Município de Sulina – Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Esta doação é recebida para que a Administração Municipal efetue a regularização do loteamento clandestino existente sobre a área.

ARTIGO 3º - Devolver em lotes a área de 19.999.50 m², e que corresponde:

a) Para João Paulo Juchem a área 13.410.54 m², referente aos lotes:

Da quadra n.º 01 – Lotes 4 c/ 306.72 m² ; 5 c/ 336.00 m²; 6 c/ 364.00 m²; 7 c/ 444.29 m²; 8 c/ 373,87 m² e 9 c/ 365,78 m².

Da quadra n.º 4 – Lotes 8 c/ 281.52 m².

Da quadra n.º 5 – Lotes 4 c/ 354.34 m²; 5 c/ 406.73 m²; e 6 c/ 470,60 m².

Da quadra n.º 6 – Lotes 1 c/ 3.403.60 m².

Da quadra n.º 7 – 1 c/ 280.61 m²; 2 c/ 332.21m²; 3 c/ 344.92 m²; 4 c/ 234.50 m²; 5 c/ 255,05 m²; 6 c/ 390.00 m² e 7 c/ 384.44 m².

Da quadra n.º 8 – Lotes 1 c/ 318.48 m²; 2 c/ 379.00 m²; 3 c/ 343.18 m²; 4 c/ 405.03 m²; 5 c/ 559.16 m² ; 6 c/ 302.00 m² ; 7 c/ 306.00 m²; 8 c/ 569.49 m²; 9 c/ 506.49 m²; e 10 c/ 392.53 m².

b) – A quem comprovar direito de propriedade através de compra feita a João Paulo Juchem – a área de 6588.96 m² e referentes aos lotes:

Da quadra n.º 1 – Lotes – 3 c/ 610.06 m²; 10 c/ 342.93 m².

Da quadra n.º 2 – Lotes 1 c/ 305.94 m²; 2 c/ 309.21 m²; 3 c/ 344.62 m²; 4 c/ 328.82 m²; 5 c/ 305.77 m²; 6 c/ 292.79 m²; 7 c/ 318.20 m²; 8 c/ 332.56 m²; 9 c/ 322.64 m²; e 10 c/ 339.34 m².

Da quadra n.º 4 – Lotes 6 c/ 198.88 m².

Da quadra n.º 5 – Lotes 1 c/ 464.69 m²; 2 c/ 480.62 m²; e 3 c/ 370.21 m².

ARTIGO 4º - O restante da área de 11.985.30 m², ficará pertencendo ao patrimônio do Município e correspondendo:

a) - Área em lotes – 3938.30 m² e referente:

Da quadra n.º 1 – Lotes 1 c/ 326.16 m²; e 2 c/ 568.81 m².

Da quadra n.º 3 - Lotes 1 c/ 396.06 m².

Da quadra n.º 4 - Lotes 1 c/ 235.13 m²; 2 c/ 357.82 m²; 3 c/ 320.04 m²; 4 c/ 299.10 m²; 5 c/ 252.40 m²; 7 c/ 212,31 m²; 9 c/ 354,91 m²; 10 c/ 397,56 m² e 11 c/ 218,00 m².

b) - Área para vias públicas – 8047.00 m². Área destinada para as ruas – 8047.00 m².

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir por Doação às pessoas que comprovarem o direito de propriedade, os lotes resultantes da subdivisão da área ora recebida a que se refere o item B do Artigo 3º da presente lei.

ARTIGO 6º - Os lotes n.º 01 e 02 da quadra n.º, a que se refere o Artigo n.º 4 da presente Lei serão destinadas para a área de lazer do referido loteamento a que se refere a presente Lei.

ARTIGO 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender os lotes das quadras n.º 03 e 04 a que se refere o Artigo n.º da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A venda a que se refere o Artigo anterior poderá ser efetuado para Pessoas Físicas ou jurídicas de livre escolha do Chefe do Executivo municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes correção por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, 15 de janeiro de 1990.